

PROVIMENTO Nº 05/2007

Dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense.

A Ex.^{ma} Sr.^a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal,

Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 14/2005 e 25/2006, esta última alterada pela Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem, respectivamente, sobre recesso forense e folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciais,

Considerando que diversas unidades administrativas, por força de suas atribuições, não podem interromper seus trabalhos durante o período de recesso, quer para atendimento de interesses administrativos de caráter interno, quer para eventual interesse dos jurisdicionados,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de compensação aos servidores que permanecerem em atividade durante o referido recesso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE

Art. 1º As atividades dos servidores nas unidades judiciais e administrativas do TRT da 7ª Região, no período do recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas no regime de plantão na forma disciplinada neste Provimento.

Art. 2º Na sede do Tribunal o expediente será das 14h às 17h; no Fórum Autran Nunes e nas Varas do Trabalho do interior, das 8h às 11h.

Art. 3º As diretorias, secretarias e assessorias da Justiça do Trabalho da 7ª Região deverão elaborar escala de revezamento de servidores de modo a atender plena e satisfatoriamente a demanda dos jurisdicionados e dos serviços internos de cada setor.

Art. 4º O servidor cuja atividade extrapolar o horário previsto no art. 2º deste Provimento terá direito a 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia efetivamente trabalhado, independentemente do cargo ou função que exerça.

Parágrafo único. A folga compensatória será usufruída necessariamente entre os dias 7 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente, observado o interesse da Administração.

Art. 5º As unidades judiciais e administrativas deste Tribunal deverão encaminhar à Presidência, até o dia 30 de novembro de cada ano, planilha contendo os nomes dos servidores que, justificadamente, permanecerão em atividade cuja duração extrapole aquela prevista no art. 2º deste Provimento, bem como eventuais alterações, para fins de publicação no Boletim Interno.

Parágrafo único. Em face de situação excepcional ou para realização de serviço inadiável, poderão ser convocados outros servidores, a critério da chefia imediata.

Art. 6º Juntamente com a frequência do mês de janeiro, diretorias, secretarias e assessorias encaminharão à Secretaria de Pessoal planilha contendo os nomes dos servidores que efetivamente trabalharam durante o recesso, inclusive com as alterações que porventura tenham ocorrido, bem como os dias programados para compensação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 8º O encaminhamento à Presidência da planilha de que trata o art. 5º deste Provimento, para o corrente ano, fica prorrogado até 19 de dezembro de 2007.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal